

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: u3cbftkc SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 02/07/2025 Projeto de lei nº 1100/2025 Protocolo nº 7040/2025 Processo nº 2145/2025	
Autor: Dep. Wilson Santos		

Dispõe sobre o Poder Executivo promover a regularização e a utilização sustentável de áreas devolutas situadas em Áreas de Proteção Ambiental (APA) no Estado de Mato Grosso, nos termos que especifica.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a destinação e regularização fundiária sustentável de áreas devolutas situadas em Áreas de Proteção Ambiental (APA) no território do Estado de Mato Grosso, observadas as disposições desta Lei e da legislação ambiental vigente.

Art. 2º A ocupação e o uso das áreas referidas no art. 1º deverão respeitar as diretrizes do plano de manejo da respectiva APA e os princípios da proteção ambiental, da função socioambiental da terra e da justiça fundiária.

Art. 3º Poderão ser beneficiários desta Lei:

I – Famílias em situação de vulnerabilidade social;

II – Assentados e pequenos produtores rurais;

III – Comunidades tradicionais ou povos originários, desde que respeitado o regramento ambiental;

IV – Projetos de interesse social ou ambiental reconhecidos pelo Estado.

Art. 4º A ocupação será permitida somente mediante licenciamento ambiental simplificado ou autorização específica do órgão ambiental estadual, assegurando a compatibilidade do uso com os objetivos de conservação da respectiva APA.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Promover o georreferenciamento e cadastro das áreas devolutas em APAs;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

II – Estabelecer critérios técnicos, sociais e ambientais para a destinação das áreas;

III – Firmar parcerias com órgãos públicos, entidades civis, associações comunitárias e movimentos sociais para execução desta Lei.

Art. 6º Esta Lei não se aplica a áreas inseridas em:

I – Unidades de Conservação de proteção integral;

II – Terras indígenas ou territórios quilombolas;

III – Áreas de preservação permanente (APP), exceto quando legalmente passíveis de uso consolidado, conforme o Código Florestal.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, definindo os procedimentos e condições para a sua implementação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo autorizar o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso a promover a regularização e a utilização sustentável de áreas devolutas localizadas em Áreas de Proteção Ambiental (APAs), assegurando a função socioambiental da terra, o direito à moradia digna e o desenvolvimento sustentável.

As áreas devolutas estaduais situadas em APAs muitas vezes se encontram ociosas e subutilizadas, ao mesmo tempo em que famílias em situação de vulnerabilidade social, pequenos produtores, comunidades tradicionais e movimentos de moradia carecem de acesso à terra para habitação e produção sustentável.

Diferente das Unidades de Conservação de Proteção Integral, as APAs são classificadas como Unidades de Conservação de Uso Sustentável, conforme estabelece a Lei Federal nº 9.985/2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC). Essa categoria permite o uso e a ocupação humana, desde que compatível com a conservação ambiental e com os objetivos do plano de manejo.

Dessa forma, a proposta de Lei respeita a legislação ambiental vigente e busca conciliar a proteção ambiental com a justiça social e fundiária, promovendo a destinação racional de terras públicas devolutas e criando mecanismos legais para que essas áreas sejam utilizadas de forma ordenada, transparente e ecologicamente sustentável.

Além disso, a iniciativa poderá contribuir para a redução dos conflitos fundiários, o combate ao desmatamento ilegal, o fomento à agricultura familiar, e a valorização das comunidades tradicionais e povos originários, desde que respeitadas as regras do Código Florestal e demais normas ambientais.

Portanto, esta proposta representa um instrumento eficaz de regularização territorial, inclusão social e preservação ambiental, razão pela qual solicitamos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 01 de Julho de 2025

Wilson Santos
Deputado Estadual